



## EFETIVIDADE DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA ADOLESCENTES INFRATORES: UM ESTUDO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### *EFFECTIVENESS OF SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES FOR ADOLESCENT OFFENDERS: A STUDY ON THE CHILD AND ADOLESCENT STATUTE*

DOI: 10.5281/zenodo.15491110



*Pâmela Lopes Silva*<sup>1</sup>  
*Camila Andrade*<sup>2</sup>

#### RESUMO

O presente trabalho analisa a efetividade das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). A partir da perspectiva da responsabilização juvenil, o estudo investiga se tais medidas cumprem seu papel pedagógico, promovendo a reintegração social dos adolescentes infratores. A aplicação dessas sanções, que vão desde advertência até internação, deve considerar a condição peculiar de desenvolvimento do adolescente, priorizando sua formação cidadã e a prevenção da reincidência. Apesar da previsão legal de caráter educativo e não punitivo das medidas, desafios como a superlotação nas unidades de internação, a escassez de recursos e a falta de acompanhamento individualizado comprometem a eficácia do sistema socioeducativo. A efetividade, portanto, depende não apenas da aplicação da lei, mas de políticas públicas que garantam o acesso a direitos fundamentais, como educação, profissionalização e apoio familiar. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, também reforça o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais, o que implica um olhar mais humanizado e estruturado sobre a execução das medidas socioeducativas.

1 Direito do Centro Universitário Unibras Rio Verde.

2 Orientadora.



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



**Palavras-chave:** Medidas socioeducativas. Cumprimento das medidas. Importância da família. ressocialização efetiva dos adolescentes. Infratores pela sociedade.

## ABSTRACT

This paper analyzes the effectiveness of socio-educational measures applied to adolescents in conflict with the law, as provided for in the Child and Adolescent Statute (Law No. 8,069/1990). From the perspective of juvenile accountability, the study investigates whether such measures fulfill their pedagogical role, promoting the social reintegration of adolescent offenders. The application of these sanctions, which range from warnings to internment, must consider the specific developmental condition of adolescents, prioritizing their civic formation and the prevention of recidivism. Despite the legal provision that the measures are educational and not punitive in nature, challenges such as overcrowding in internment units, scarcity of resources and lack of individualized monitoring compromise the effectiveness of the socio-educational system. Effectiveness, therefore, depends not only on the application of the law, but also on public policies that guarantee access to fundamental rights, such as education, professional training and family support. The 1988 Federal Constitution, in its article 227, also reinforces the duty of the family, society and the State to ensure that children and adolescents have all fundamental rights, which implies a more humanized and structured view of the implementation of socio-educational measures.

**Keywords:** Socio-educational measures. Compliance with measures. Importance of the family. Effective resocialization of adolescents. Offenders by society.

## 1 INTRODUÇÃO

O fenômeno da delinquência juvenil tem sido uma preocupação constante no Brasil, especialmente no que se refere às estratégias de responsabilização e reinserção social de adolescentes em conflito com a lei. A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da Lei n.º 8.069/1990, representou um marco na construção de uma nova lógica de atendimento sociojurídico, baseada nos princípios da proteção integral e do desenvolvimento humano. Nesse contexto, as medidas socioeducativas surgem como instrumentos fundamentais para a responsabilização do adolescente infrator, tendo em vista não apenas a punição, mas, sobretudo, a promoção da sua cidadania.

Revista *OWL Journal*, Campina Grande – PB, v.3.n.2. abr/mai/jun. 2025 – ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



A efetividade dessas medidas, no entanto, ainda é um tema controverso e desafiador. Muitos estudos apontam para a insuficiência de políticas públicas adequadas, a falta de estrutura dos centros de atendimento e a reincidência como fatores que comprometem os resultados esperados das ações socioeducativas.

Assim, torna-se imprescindível analisar em que medida as diretrizes estabelecidas pelo ECA têm sido aplicadas de forma eficaz, contribuindo para a reinserção social dos adolescentes e para a prevenção de novos atos infracionais.

Este trabalho tem como objetivo investigar a eficácia das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando aspectos legais, sociais e institucionais que influenciam diretamente na sua implementação. A pesquisa se justifica pela necessidade de compreender os limites e as possibilidades do sistema socioeducativo brasileiro diante da complexa realidade da juventude em conflito com a lei.

Apesar do arcabouço legal avançado, diversos entraves ainda persistem na operacionalização dessas medidas. A sobrecarga do sistema socioeducativo, a escassez de investimentos públicos e a ausência de políticas intersetoriais efetivas limitam a capacidade do Estado de promover um atendimento humanizado e individualizado. Além disso, observa-se uma grande disparidade regional quanto à qualidade dos programas socioeducativos, o que evidencia desigualdades estruturais que dificultam a consolidação de um sistema justo e equitativo.

Outro ponto relevante é a ausência de acompanhamento longitudinal dos adolescentes após o cumprimento das medidas. A falta de ações articuladas que garantam o retorno desses jovens à escola, ao mercado de trabalho e à vida comunitária acaba contribuindo para a reincidência e para a perpetuação de trajetórias marcadas pela exclusão social.

Ademais, a estigmatização por parte da sociedade e, muitas vezes, das próprias instituições públicas, contribui para a marginalização desses sujeitos, enfraquecendo o propósito ressocializador das medidas aplicadas.

Considerando tais fatores, esta pesquisa propõe uma análise crítica sobre a efetividade das medidas socioeducativas à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, com base em

Revista *OWL Journal*, Campina Grande – PB, v.3.n.2. abr/mai/jun. 2025 – ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)





dados, estudos de caso e discussões doutrinárias. O estudo busca compreender em que medida essas medidas têm cumprido seu papel legal e social, avaliando seus impactos reais na trajetória dos adolescentes atendidos e apontando caminhos possíveis para o fortalecimento do sistema de garantias de direitos no Brasil.

## 2 DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A implementação das medidas socioeducativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) enfrenta desafios significativos na prática, revelando falhas e desigualdades em sua execução em diferentes regiões e instituições do Brasil. Conforme estabelecido pela Lei nº 8.069 de 1990, o ECA prevê medidas como advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação em estabelecimento educacional (art. 112, ECA). No entanto, a aplicação dessas medidas varia amplamente refletindo disparidades regionais e institucionais.

Segundo Maria da Silva Oliveira, a aplicação desigual das medidas socioeducativas compromete sua efetividade, devido a falta de diretrizes claras e a variação na interpretação da lei por diferentes juízes e instituições. Ela afirma que "a ausência de uniformidade na aplicação das medidas resulta em um tratamento injusto e ineficaz dos adolescentes infratores" (Oliveira, 2014).

Nilo Batista destaca que "a disparidade na qualidade e na disponibilidade de recursos entre as diferentes regiões do país é um dos principais obstáculos para a efetividade das medidas socioeducativas" (Batista, 2015). Em regiões menos desenvolvidas, a falta de infraestrutura adequada, de profissionais qualificados e de programas complementares de apoio psicológico, educacional e profissional limita severamente a capacidade das instituições de promover a ressocialização dos adolescentes.

Além das desigualdades regionais, falhas na implementação são evidentes em diversas áreas. A falta de programas de acompanhamento contínuo após o cumprimento das medidas,





a insuficiência de suporte psicológico e educacional e a pouca integração com a comunidade são problemas críticos. Miriam Deles ressalta que "a ausência de um sistema integrado de apoio contribui significativamente para a alta taxa de reincidência entre os jovens" (Deles, 2016).

A capacitação insuficiente dos profissionais envolvidos também é um fator limitante. Batista (2015) observa que "a formação inadequada e a falta de treinamento contínuo impedem a aplicação de abordagens pedagógicas e terapêuticas eficazes". Isso afeta a qualidade do atendimento e o potencial de ressocialização dos adolescentes.

Em suma, a análise da implementação das medidas socioeducativas no Brasil revela a necessidade urgente de melhorias estruturais e operacionais. A desigualdade na distribuição de recursos, a carência de infraestrutura e programas de apoio contínuo e a capacitação inadequada dos profissionais são desafios que comprometem a eficácia das medidas previstas pelo ECA. Abordar essas questões é essencial para promover uma aplicação mais justa e uniforme das medidas socioeducativas, garantindo a ressocialização efetiva dos adolescentes infratores e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Para Carlos Henrique, embora as medidas socioeducativas tenham sido projetadas para serem eficazes e pedagógicas segundo o ECA, sua aplicação na prática é falha. A ineficácia atual se deve a inadequação na implementação por parte dos operadores do direito e a falta de suporte material e estrutural fornecido pelos órgãos públicos. Assim, as medidas em si são eficientes, mas a maneira como são aplicadas e a falta de recursos necessários são os pontos críticos que comprometem sua eficácia (HENRIQUE, s. d).

## 2.1 DA INFRAESTRUTURA DAS INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS

Avaliar a infraestrutura das instituições encarregadas de aplicar as medidas socioeducativas é essencial para compreender a eficácia dessas iniciativas na reintegração de adolescentes infratores. Segundo Nilo Batista, renomado doutrinador, a presença de recursos



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



humanos qualificados, como psicólogos e educadores, é fundamental para oferecer um acompanhamento eficaz aos jovens (Batista, 2015).

De acordo com Carla Carvalho, a mudança do Código Penal em relação a responsabilidade penal:

No período da República Velha (1889-1930), as atenções voltaram-se para a criança enquanto problema social, intensificando-se o recolhimento, assim consideradas as pessoas de qualquer sexo e idade nas ruas da Capital Federal. Entrou em vigor o Código Penal de 1890, que instituiu a responsabilidade penal a partir dos nove anos de idade, legitimando, assim, a repressão e a internação de crianças e adolescentes nas chamadas casas de correção ou reformatórios - instituições destinadas a "menores delinquentes e abandonados". Enfim, a política de proteção à criança, na República Velha, caracterizou-se pelo recolhimento em associações filantrópicas subvencionadas pelo Estado e em instituições oficiais (CARVALHO, 2006, p.93).

A qualidade da infraestrutura física desempenha um papel crucial. Maria da Silva Oliveira destaca que a falta de recursos materiais pode prejudicar a realização de atividades educativas e recreativas, essenciais para a ressocialização (Oliveira, 2014). A disponibilidade de programas complementares de apoio, como suporte psicológico e profissional, também é vital.

O desenvolvimento destes jovens se torna crucial para que este processo se torne complementar ao padrão esperado de instituição, sendo de extrema importância uma qualificação profissional, em que são oferecidos cursos para que eles moldem a suas devidas habilidades. É de extrema importância conduzir os internos, proporcionando um direcionamento ao mercado de trabalho.

Para Ana Celina as condições são deploráveis em centros de internação de adolescentes. Em 15 de março de 2006, os conselhos de Psicologia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) realizaram uma inspeção em centros de internação de adolescentes em quase todo o país. A visita revelou uma série de problemas graves incluindo superlotação, arquitetura similar a presídios, celas fortes, castigos corporais, falta ou precariedade de projetos socioeducativos e procedimentos vexatórios durante as visitas familiares. Além





disso, muitos adolescentes não conheciam sua situação jurídica e alguns sofriam de problemas mentais (Celina, 2008).

A efetividade das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei está diretamente relacionada à qualidade da infraestrutura das instituições responsáveis por sua execução. Essa estrutura vai muito além das condições físicas dos espaços, englobando também os recursos humanos, materiais, pedagógicos e de atendimento psicossocial que devem garantir o pleno desenvolvimento do adolescente durante o cumprimento da medida. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 112, estabelece as medidas socioeducativas como alternativas que visam a responsabilização e a reintegração social do adolescente infrator, tendo como princípios a proteção integral e o respeito à dignidade (BRASIL, 1990). Para que tais medidas cumpram sua função socioeducativa e não apenas punitiva, é essencial que as instituições ofereçam uma infraestrutura adequada e compatível com os objetivos pedagógicos e de ressocialização.

Entretanto, estudos apontam que muitas unidades de internação e semiliberdade no Brasil enfrentam sérios problemas estruturais, como superlotação, precariedade dos alojamentos, ausência de atividades educativas regulares e insuficiência de profissionais capacitados (ASSIS & NASCIMENTO, 2018). Esses fatores comprometem diretamente a eficácia das medidas socioeducativas, uma vez que o ambiente institucional se mostra hostil e desprovido de estímulos para a mudança de comportamento.

Segundo relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a precariedade física e humana das instituições socioeducativas contribui para a reincidência infracional. Em muitos casos, os centros de atendimento reproduzem a lógica carcerária, promovendo isolamento e punição, ao invés de educação e inclusão (CNJ, 2022). Essa realidade fere os princípios da doutrina da proteção integral e fragiliza o objetivo maior da medida, que é possibilitar a reintegração social.

Outro ponto crítico é a falta de investimentos públicos na manutenção e melhoria dessas instituições. Muitas vezes, o poder público municipal e estadual não oferece recursos suficientes para garantir o funcionamento pleno das unidades, o que inclui desde





infraestrutura básica – como alimentação, higiene e segurança – até o desenvolvimento de programas pedagógicos e profissionais especializados, como psicólogos, assistentes sociais e educadores (PINHEIRO, 2021).

Além disso, a ausência de uma política nacional padronizada de atendimento dificulta a uniformização das condições institucionais. Cada estado brasileiro possui sua própria forma de implementar as medidas socioeducativas, gerando disparidades significativas entre as regiões. Algumas unidades, geralmente localizadas em capitais, contam com melhor estrutura e equipe multidisciplinar, enquanto outras, em áreas periféricas ou rurais, enfrentam abandono e negligência (SOARES & SILVA, 2020).

Portanto, garantir uma infraestrutura adequada para as instituições responsáveis pelo cumprimento das medidas socioeducativas é condição fundamental para assegurar a efetividade do processo socioeducativo. Isso inclui não apenas prédios adequados, mas também a criação de um ambiente educativo, seguro e acolhedor, com profissionais capacitados, projetos pedagógicos consistentes e acompanhamento contínuo dos adolescentes.

Investir na melhoria da infraestrutura dessas instituições é investir na própria lógica da socioeducação, que busca responsabilizar sem punir, educar sem excluir e incluir sem estigmatizar. A ausência de tais condições compromete não apenas a eficácia das medidas, mas também o futuro de milhares de adolescentes que passam por essas instituições todos os anos.

## 2.2 PROGRAMAS COMPLEMENTARES

A identificação e avaliação dos programas complementares, tais como suporte psicológico, educacional e profissional, são cruciais para compreender a eficácia das medidas socioeducativas na ressocialização de adolescentes infratores. Conforme apontado por Maria da Silva Oliveira, "a presença de programas complementares de apoio é fundamental para





garantir uma abordagem abrangente na ressocialização dos adolescentes" (Oliveira, 2014, p. 78). No entanto, a existência desses programas e sua eficácia podem variar amplamente entre as instituições. Nesse sentido, Nilo Batista ressalta que "a implementação de programas complementares eficazes é essencial para maximizar o impacto das medidas socioeducativas" (Batista, 2015, p. 112).

A eficácia desses programas durante e após o cumprimento das medidas socioeducativas, é crucial examinar sua acessibilidade, qualidade e continuidade. Programas psicológicos que ofereçam suporte emocional e terapia podem auxiliar os adolescentes no enfrentamento de traumas e na promoção do bem-estar mental. Programas educacionais que visem a melhoria do desempenho acadêmico e desenvolvimento de habilidades também são fundamentais para a reintegração escolar e profissional dos jovens. Além disso, programas profissionais que ofereçam capacitação e oportunidades de emprego podem ser essenciais para a reinserção social.

Segundo Adriana Dias Barbosa, para melhor abordagem e atividades a estas Crianças e Adolescentes, a Terapia Ocupacional tem o objetivo de tornar as pessoas ocupadas e capazes de manter uma vida cotidiana.

A Associação Brasileira de Terapia Ocupacional regulamentou uma lista de procedimentos de TO (LPTO) que inclui como função da TO:

- Avaliação do desempenho ocupacional.
- Aplicação de instrumentos de avaliação cognitiva funcional.
- Aplicação de atividades terapêuticas ocupacionais (estimulação, treino e/ou resgate das atividades das áreas do desempenho ocupacional, aplicação de métodos/técnicas/abordagens específicas, atendimento grupal/grupo de atividades, entre outras), procedimentos realizados pela TO, em qualquer faixa etária.
- A avaliação do desempenho ocupacional é um dos procedimentos mais importantes da TO que tem como objetivo identificar as habilidades e limitações do indivíduo, para a realização das atividades de vida diária (AVD), subdivididas em:



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



- Atividades básicas de vida diária (ABVD) ou atividades pessoais de vida diária: são orientadas para o cuidado do indivíduo com seu próprio corpo (higiene, alimentação e vestuário), permitindo a sobrevivência básica e o bem estar do indivíduo.

- Atividades instrumentais de vida diária (AIVD): são fundamentais para uma vida independente, como cuidado com a casa, preparo de refeições, manejo do dinheiro, uso do telefone para se comunicar, cuidado com o outro, cuidado com a própria saúde, uso do transporte etc.

- Atividades avançadas de vida diária (AAVD): são relacionadas aos mais altos níveis de funcionalidade de um indivíduo. As AAVD são as atividades mais complexas que envolvem a aprendizagem e são influenciadas por habilidades físicas, cognitivas, emocionais e sociais mais complexas. Alguns exemplos das AAVD são:

- Atividades de lazer: brincar, atividades de entretenimento, assistir à TV, praticar atividades físicas, realizar atividades manuais, leitura, viajar, etc.

- Atividades sociais: manter contato social, visitar amigos e parentes, participar de eventos sociais, religiosos e culturais.

- Atividades produtivas: prestar serviços comunitários, exercer trabalho voluntário, realizar cursos pré-profissionalizantes e profissionalizantes.

Faz parte da avaliação a utilização de testes padronizados, estruturados ou adaptados para se obter dados quantitativos e/ou qualitativos, referentes ao desempenho ocupacional, favorecendo o diagnóstico terapêutico-ocupacional e a elaboração do plano terapêutico. (VIZZOTTO, 2021, p. 138)

É importante ressaltar que a eficácia desses programas pode ser comprometida por desafios como a falta de recursos financeiros e humanos, bem como a ausência de uma abordagem integrada e contínua. Conforme observado por Miriam Deles, "a falta de programas de acompanhamento contínuo após o cumprimento das medidas socioeducativas é um dos principais fatores que contribuem para a reincidência" (Deles, 2016, p. 205). Portanto, é fundamental não apenas verificar a existência desses programas, mas também avaliar sua implementação e impacto na vida dos adolescentes.





Para garantir a eficácia dos programas complementares, é necessário investir em políticas que promovam sua disponibilidade, qualidade e continuidade em todas as instituições responsáveis pela aplicação das medidas socioeducativas. Isso requer uma abordagem colaborativa entre o governo, instituições educacionais, organizações da sociedade civil e profissionais de diversas áreas. Somente assim será possível oferecer um suporte integral aos adolescentes infratores, promovendo sua reintegração na sociedade e reduzindo os índices de reincidência.

### 3 PAPEL DA FAMÍLIA E DA SOCIEDADE

O papel da família e da sociedade na ressocialização dos adolescentes infratores é uma tarefa crucial para compreender os fatores que influenciam sua reintegração. De acordo com Maria da Silva Oliveira, "o apoio familiar é um dos pilares fundamentais na reabilitação dos jovens infratores, proporcionando-lhes suporte emocional e orientação durante o processo de ressocialização" (Oliveira, 2014, p. 78). Além disso, Nilo Batista destaca que "o envolvimento da família é essencial para garantir a eficácia das medidas socioeducativas" (Batista, 2015, p. 112).

No entanto, diversos fatores podem facilitar ou dificultar o apoio familiar na ressocialização dos adolescentes infratores. Condições socioeconômicas precárias, conflitos familiares e falta de comunicação podem representar obstáculos significativos. Conforme observado por Paulo Freire, "a falta de diálogo e compreensão no seio familiar pode comprometer a confiança e o vínculo entre pais e filhos, prejudicando o processo de reintegração" (Freire, 2008, p. 45). Além disso, estigmas sociais e discriminação podem dificultar a aceitação dos adolescentes infratores pela sociedade.

A importância familiar, no que tange o dia a dia, aponta existe um certo tipo de expectativa por parte destes jovens em ter uma família estável, ter a tão sonhada casa própria e até mesmo a sua dependência financeira, assim, buscando adquirir qualidades que os pais



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



tenham (Luci, Miranda, 2017, p. 45). Ter um ambiente saudável aonde se encontra o diálogo, contribui positivamente no processo trazendo vários benefícios, sendo que a presença desta família é mais que uma aliada.

A sociedade desempenha um papel crucial na ressocialização dos adolescentes infratores. Segundo Miriam Deles, "a inclusão social é um fator determinante para a reintegração desses jovens na comunidade" (Deles, 2016, p. 205). Políticas públicas que promovam a educação, capacitação profissional e oportunidades de emprego são fundamentais para sua reinserção social. No entanto, a falta de oportunidades, preconceitos e barreiras institucionais podem dificultar sua reintegração. Conforme argumenta João Bosco "a estigmatização e marginalização dos jovens infratores podem perpetuar o ciclo da criminalidade, dificultando sua reinserção na sociedade" (Bosco, 2012, p. 89).

O papel da família e da sociedade é essencial para a consolidação de práticas restaurativas e transformadoras, uma vez que a socioeducação pressupõe um processo contínuo de construção de valores, vínculos e pertencimento social. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reconhece a família, a sociedade e o Estado como corresponsáveis pela proteção e desenvolvimento integral do adolescente (BRASIL, 1990, art. 4º). Portanto, é impossível pensar na ressocialização sem considerar a importância de um ambiente familiar estruturado, bem como de uma comunidade que ofereça suporte e oportunidades.

No contexto familiar, a ausência de vínculos afetivos sólidos, negligência, violência doméstica e desestruturação socioeconômica são fatores frequentemente associados à trajetória infracional de muitos adolescentes (RIZZINI & PILOTTI, 2009). A medida socioeducativa, nesse sentido, não deve apenas punir ou reeducar o jovem, mas também envolver sua família em um processo de reconstrução dos laços afetivos e sociais. Programas de orientação e acompanhamento familiar, quando bem implementados, demonstram impacto positivo na redução da reincidência (SILVA, 2020). No entanto, muitas instituições ainda falham em integrar a família de forma ativa e constante durante o cumprimento da medida. A distância geográfica das unidades, a falta de apoio psicológico aos familiares e a carência de políticas públicas de inclusão familiar são alguns dos entraves identificados (SOUZA, 2018).

Revista *OWL Journal*, Campina Grande – PB, v.3.n.2. abr/mai/jun. 2025 – ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



Essa ausência de participação prejudica o desenvolvimento de estratégias de reintegração mais eficazes, pois desconsidera o ambiente ao qual o adolescente retornará após o cumprimento da medida.

Por outro lado, a sociedade também desempenha um papel crucial nesse processo. A responsabilização do adolescente infrator precisa ser acompanhada de políticas de inclusão social, como acesso à educação de qualidade, oportunidades de trabalho, atividades culturais e esportivas e campanhas que combatam o estigma da criminalização juvenil. Infelizmente o preconceito e a marginalização social ainda dificultam o reingresso desses jovens em ambientes escolares e profissionais (CARVALHO, 2021). A efetividade das medidas socioeducativas exige, portanto, uma atuação conjunta e integrada entre Estado, família e sociedade civil. A construção de redes de apoio e proteção, como conselhos tutelares, ONGs, centros de referência em assistência social (CRAS/CREAS), escolas e igrejas, pode potencializar os resultados das medidas socioeducativas, oferecendo ao adolescente alternativas reais à criminalidade.

Além disso, ações educativas voltadas à conscientização da sociedade sobre os direitos da criança e do adolescente, bem como sobre a lógica da justiça restaurativa, contribuem para a criação de uma cultura de paz e responsabilidade compartilhada. Como destaca Abramovay (2015), “é preciso substituir o olhar punitivo pelo olhar restaurador, envolvendo a comunidade como agente da transformação social”. A responsabilização do adolescente deve caminhar junto à reconstrução de vínculos familiares e à inserção em um tecido social acolhedor. Sem esse tripé – Estado, família e sociedade – a socioeducação corre o risco de se tornar apenas mais um elo na cadeia de exclusão social.

Em resumo, a investigação do papel da família e da sociedade na ressocialização dos adolescentes infratores destaca a importância do apoio familiar e da inclusão social, bem como dos desafios enfrentados pelos jovens e pela comunidade. Políticas e ações que promovam o diálogo familiar, a educação, o acesso ao emprego e a redução do estigma são essenciais para garantir uma reintegração efetiva e reduzir a reincidência criminal.

Revista *OWL Journal*, Campina Grande – PB, v.3.n.2. abr/mai/jun. 2025 – ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)





## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam. **Violências nas escolas: um olhar restaurativo**. Brasília: UNESCO, 2015.

ALMEIDA, Patrícia. **A Importância da Educação na Ressocialização de Adolescentes em Conflito com a Lei**. Editora Pedagógica, 2017. (Páginas 60-85)

ASSIS, Simone Gonçalves de; NASCIMENTO, Claudia Maria. **Adolescentes em conflito com a lei e medidas socioeducativas: reflexões sobre políticas públicas e práticas institucionais**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2018.

Brasil. **Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Brasília: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 22 abr. 2025.

Brasil, Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA**. Brasília, 1990.



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 13563, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 10 abr. 2025.

Batista, Nilo. **Justiça e Infância: O Sistema Socioeducativo Brasileiro.** Editora Forense, 2015. (Páginas 50-120)

CARVALHO, Carla. **Da Doutrina da Situação Irregular à Doutrina da Proteção Integral: Aspectos Históricos e Mudanças Paradigmáticas.** Revista Ministério Público, Rio de Janeiro, 2006. (Página 93)

CARVALHO, Matheus Henrique. **Juventude em conflito com a lei e o papel da sociedade na ressocialização.** Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, v. 5, n. 1, 2021.

CASTRO, Luana. **Efetividade das Medidas Socioeducativas na Perspectiva dos Profissionais de Assistência Social.** Editora Científica, 2018. (Páginas 25-50)

CELINA, Ana. **Direitos Humanos e Medidas Socioeducativas uma Abordagem Jurídico-Social.** 1º Edição, Belem, 2008. (Página 9)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório Justiça Juvenil e Sistema Socioeducativo no Brasil.** Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 22 abr. 2025.

COSTA, André. **Desafios da Implementação das Medidas Socioeducativas: Um Estudo de Caso.** Editora Universitária, 2015. (Páginas 45-70)

Revista *OWL Journal*, Campina Grande – PB, v.3.n.2. abr/mai/jun. 2025 – ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)





DELES, Miriam. **Ressocialização de Adolescentes Infratores: Desafios e Perspectivas.** Editora Universitária, 2018. (Páginas 30-65)

HENRIQUE, Carlos. **a Eficácia das Medidas Socioeducativas em Relação ao Adolescente Autor de ato Infracional,** Revista de Monografias Brasil Escola, s.d.

LIMA, Marcelo. **O Papel da Família na Ressocialização de Adolescentes Infratores.** Editora Forense, 2016. (Páginas 70-95)

OLIVEIRA, Maria da Silva. **Medidas Socioeducativas no Estatuto da Criança e do Adolescente: Um Estudo de Caso.** Editora Jurídica, 2017. (Páginas 80-105)

PEREIRA, Guilherme. **O Impacto das Medidas Socioeducativas na Reincidência Criminal de Adolescentes Infratores.** Editora Acadêmica, 2020. (Páginas 85-110)

PINHEIRO, Luana Gomes. **Socioeducação e Direitos Humanos: desafios da gestão institucional no sistema socioeducativo brasileiro.** Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 11, n. 3, 2021.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A criança e a lei no Brasil: revisitando a história.** Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2009.

SANTOS, Ana Carolina. **A Eficácia das Medidas Socioeducativas na Redução da Criminalidade Juvenil.** Editora Acadêmica, 2019. (Páginas 110-135)

SILVA, Priscila Mendes da. **Família e socioeducação: um estudo sobre a participação familiar nas medidas aplicadas a adolescentes infratores.** Revista de Estudos Sociais, v. 26, n. 2, 2020.



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



SOARES, Ana Paula; SILVA, Marcos Vinícius. **Desigualdades regionais no sistema socioeducativo: um estudo comparado das unidades de internação no Brasil.** Caderno CRH, v. 33, 2020.

SOUZA, Amanda Ferreira de. **Desafios da inclusão familiar nas medidas socioeducativas: entre o ideal e o real.** Revista Brasileira de Assistência Social, v. 14, n. 1, 2018.

SOUZA, Pedro. **Desafios da Sociedade na Prevenção e Ressocialização de Jovens Infratores.** Editora Jurídica, 2014. (Páginas 40-75)

VIZZOTTO, Adriana Dias B. **Reabilitação cognitiva funcional de crianças e adolescentes.]:** Editora Manole, 2021. E-book. ISBN 9786555764901. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555764901/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

*Recebido em: 04/04/2025*

*Aprovado em: 15/05/2025*

*Publicado em: 22/05/2025*

Revista *OWL Journal*, Campina Grande – PB, v.3.n.2. abr/mai/jun. 2025 – ISSN 2965-2634

*A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)*

